

PORTARIA GR Nº 112/2025.

Dispõe sobre a instituição da Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato) no Curso de Graduação em Medicina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em especial nos arts. 39, 58, XXI e XXII do regimento geral,

Considerando que o estágio curricular obrigatório em serviço (internato) constitui etapa de formação eminentemente prática, desenvolvida em cenários reais de atenção à saúde, exigindo do estudante competências mínimas cognitivas, psicomotoras e atitudinais para atuação supervisionada segura;

Considerando o dever institucional de zelar pela qualidade da formação médica, pela segurança do paciente, pela responsabilidade social e pela observância dos princípios éticos, pedagógicos e pela legislação em vigor que regem o ensino superior;

Considerando a necessidade de implementação da avaliação somativa abrangente imediatamente anterior ao início do estágio curricular obrigatório em serviço (internato);

Considerando o que o ingresso no estágio curricular obrigatório exige a avaliação nos domínios cognitivo, psicomotor e atitudinal como requisito para verificação de competências mínimas;

Considerando que a preocupação e interesse da UNIG em assegurar melhor qualidade de ensino e futuros profissionais aptos para o mercado de trabalho;

Considerando o Art. 207 da Constituição Federal, que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando que o curso de medicina exige habilidades clínicas e éticas que dependem de formação sólida e do conhecimento teórico;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Iguaçu – UNIG, a Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato), de caráter obrigatório, como requisito acadêmico indispensável para o ingresso do estudante no estágio curricular obrigatório em serviço (internato).

Parágrafo único. O eventual não ingresso do estudante no estágio curricular obrigatório em serviço (internato), em razão de desempenho insuficiente na Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato), não configura sanção acadêmica, mas medida pedagógica proporcional, orientada à consolidação das competências mínimas exigidas para a atuação supervisionada segura, à proteção da segurança do paciente e à qualidade da formação médica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

Art. 2º. A Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato) tem natureza avaliativa, somativa e institucional, constituindo requisito de progressão acadêmica para o estágio curricular obrigatório em serviço (internato).

Art. 3º. A avaliação de que trata esta Portaria tem por finalidade verificar se o estudante demonstra domínio mínimo das competências essenciais exigidas para a atuação supervisionada em ambientes reais, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

Art. 4º. São objetivos da Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato):

I – assegurar que o estudante possua conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com o perfil do egresso esperado para o início do estágio curricular obrigatório em serviço (internato);

II – promover a segurança do paciente, das equipes de saúde e do próprio estudante;

III – contribuir para a qualidade do processo formativo e para a efetividade do ensino em serviço;

IV – identificar lacunas formativas, possibilitando intervenções pedagógicas prévias ao ingresso no estágio curricular obrigatório em serviço (internato);

V – alinhar o curso ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina;

VI – subsidiar, em caso de desempenho insuficiente, a elaboração de plano de ação individualizado para consolidação de competências.

Art. 5º. A Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato) deverá avaliar, de forma integrada, os três domínios de competência profissional:

I - Domínio Cognitivo, compreendendo conhecimentos teóricos e raciocínio clínico;

II - Domínio Psicomotor, relacionado às habilidades clínicas e procedimentais básicas, avaliadas obrigatoriamente em ambientes simulados e/ou controlados;

III - Domínio Atitudinal, abrangendo ética, comunicação, profissionalismo, responsabilidade e trabalho em equipe, podendo ser integrado às estações práticas por meio de checklists comportamentais e rubricas padronizadas.

Art. 6º. Os conteúdos avaliados estarão alinhados às competências previstas no PPC e contemplarão, no mínimo, fundamentos das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Mental, Medicina de Família e Comunidade, Urgência e Emergência, Saúde Coletiva e Segurança do Paciente.

Parágrafo único. O aluno que faltar a Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato), devidamente comprovada e justificada, terá direito a realizar outra avaliação.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão de Avaliação e Progressão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato), de caráter permanente, vinculada ao Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, com a seguinte composição mínima:

I – o Coordenador do Curso ou seu representante, que a presidirá;

II – ao menos 3 (três) docentes do Curso de Graduação em Medicina, preferencialmente com experiência em avaliação de competências;

III – 1 (um) representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

IV – 1 (um) representante do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente – NAPED.

§ 1º. São atribuições da Comissão:

I – elaborar a matriz de competências (blueprint) e o banco de itens;

II – definir os critérios mínimos de desempenho por domínio, mediante método formal de standard setting;

III – supervisionar a aplicação, correção e análise de resultados;

IV – julgar os recursos administrativos interpostos contra os resultados;

V – elaborar relatório anual sobre desempenho dos estudantes e eficácia do instrumento avaliativo.

§ 2º. As decisões da Comissão serão registradas em ata e seus membros observarão sigilo sobre o conteúdo das provas.

Art. 8º. A Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato) será aplicada ao final do 8º período do Curso de Graduação em Medicina, em data definida no calendário acadêmico oficial.

Parágrafo único. O calendário das aplicações será publicado no início de cada semestre letivo.

Art. 9º. Será considerado apto ao ingresso no estágio curricular obrigatório em serviço (internato) o estudante que alcançar, cumulativamente:

I – a nota mínima estabelecida nesta Portaria; e

II – desempenho satisfatório dos domínios avaliados, conforme critérios definidos pela Comissão de Avaliação e Progressão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato).

Art. 10. A nota mínima global para aprovação na Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato) será de 60% de acertos ou Nota 6,0 em

uma escala de 0 a 10, conforme Regimento Geral da UNIG, sem prejuízo dos critérios específicos por domínio definidos pela Comissão de Avaliação.

§ 1º. O estudante que não alcançar a nota mínima ou que não realizar a prova, conforme disposto no §2º do art. 6º, poderá realizar nova Prova de Admissão que será disponibilizada em data oportuna a ser divulgada pela Instituição.

§2º. O estudante reprovado nas Unidades Curriculares cursadas no 8º período, ainda que tenha obtido aprovação na Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato), será submetido a nova Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato) após a aprovação em todas as Unidades Curriculares do 1º ao 8º período, conforme Regimento Geral da UNIG.

Art. 11. O estudante que não alcançar a nota mínima ou faltar a prova justificadamente terá uma única oportunidade de realizar nova Prova de Admissão que será utilizada nesses casos.

Art. 12. Caberá pedido de revisão do resultado da Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do gabarito e do espelho de correção.

§ 1º. O pedido será dirigido à Comissão de Avaliação e Progressão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato), que se manifestará em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Da decisão da Comissão caberá recurso ao Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cuja decisão será definitiva na esfera administrativa.

§ 3º. Será assegurada ao estudante vista do espelho de correção, das rubricas aplicadas e, quando cabível, da gravação das estações práticas.

Art. 13. O estudante que não alcançar desempenho mínimo exigido na Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato), não será autorizado a ingressar no estágio curricular obrigatório em serviço (internato), devendo cumprir percurso acadêmico adicional de consolidação de competências, o qual não possui natureza punitiva ou sancionatória, constituindo medida pedagógica proporcional, orientada à consolidação de competências e à segurança do paciente, das equipes de saúde e do próprio estudante.

Art. 14. O estudante que, após os procedimentos descritos nos artigos 11 e 12, acima, não atingir a nota de corte para aprovação na Prova de Admissão, ao renovar sua matrícula será inserido no Módulo de Consolidação de Competências para o Estágio Curricular Obrigatório em Serviço (internato), permanecendo posicionado no 8º período.

§ 1º. O Módulo de Consolidação de Competências terá trilha formativa estruturada, definida pela Comissão de Avaliação com base nas lacunas identificadas no resultado da Prova de Admissão, contemplando carga horária, metas objetivas e reavaliação em data definida.

§ 2º. A definição das atividades do Módulo de Consolidação observará:

- I - as lacunas formativas identificadas no desempenho do estudante;
- II - a oferta acadêmica disponível no período;
- III - a coerência pedagógica com o PPC e com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV - a necessidade de evitar ociosidade acadêmica e assegurar percurso formativo efetivo;
- V - a garantia de intervalos regulares sem atividades obrigatórias para autocuidado e recuperação, as chamadas áreas verdes.

§ 4º. As Unidades Curriculares e atividades cursadas no período de consolidação integrarão o histórico escolar do estudante, para todos os fins acadêmicos.

§ 5º. O estudante em percurso de consolidação será acompanhado por docente-tutor designado pela Comissão de Avaliação, que supervisionará o cumprimento do plano individualizado e emitirá relatório de evolução.

Art. 15. Após a conclusão do Módulo de Consolidação de Competências e o cumprimento integral das atividades acadêmicas definidas, o estudante será submetido a nova Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato), nos termos desta Portaria.

Art. 16. Somente após a aprovação em nova Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato) o estudante estará autorizado a ingressar no estágio curricular obrigatório.

Art. 17. O número máximo de tentativas para aprovação na Prova de Admissão ao estágio curricular obrigatório em serviço (internato) observará o prazo de integralização do curso previsto no Regimento Geral da UNIG.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, observados o PPC, Regimento Geral da UNIG e a legislação educacional vigente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 18 de novembro de 2025.


Marcelo Gomes da Rosa
Reitor